

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019– ADASA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor valor global por lote**PROCESSO Nº:** 00197-00003754/2019-71**INTERESSADO:** Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação STI/Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa**OBJETO:** Aquisição de suprimentos (toner, cilindros e unidade fusor) para a Impressoras Okidata MB491, Okidata MC860 e Xerox Phaser 4510, em dois lotes distintos: LOTE 1 suprimentos da marca OKIDATA e; LOTE 2 suprimentos XEROX**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 25.454,32 (vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) - LOTE 1: R\$ 14.664,77 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos); LOTE 2 R\$ 10.789,55 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 05 de fevereiro de 2020**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 16/2019**).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos (toner, cilindros e unidade fusor) para a Impressoras Okidata MB491, Okidata MC860 e Xerox Phaser 4510 utilizadas na ADASA, que será feita em dois lotes distintos, conforme especificação no Termo de Referência:

1.1.1. **LOTE 1:** suprimentos da marca OKIDATA, com valor de referência: R\$ 14.664,77 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

1.1.2. **LOTE 2:** suprimentos XEROX, com valor de referência: R\$ 10.789,55 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

1.1.3. O valor total orçado para a contratação, considerando a soma dos valores de ambos os lotes é de: R\$ 25.454,32 (vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

1.2. Caso haja divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência/Edital e descrição no site do Comprasnet - Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevalecerá a descrição do Termo de Referência e Edital.

1.3. As propostas comerciais dos licitantes devem abranger o custo dos itens e da entrega dos mesmos na sede da Adasa, em SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília/DF, com todos os demais custos indiretos e tributos relacionados.

1.4. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO IX - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as **micro empresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

- 2.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.5.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER N° 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.
- 2.5.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.5.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).
- 2.5.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.5.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- 2.5.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação
- 2.5.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).
- 2.5.7.2. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.
- 2.5.9. Empresas que não cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte nas condições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).
- 2.7. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 2.8. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.
- 2.10. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.
- 2.11. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF , STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.2.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua proposta comercial eletronicamente pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus documentos de habilitação (art. 26 do Decreto 10.026/20189) e as Declarações que constam em anexo ao Edital:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
 - d) Declaração que atende os requisitos de habilitação
 - e) Declaração de Responsabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/12)
 - f) Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019
- 3.8. As Declarações assinaladas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as declarações exigidas nos termos do item 3.7.
- 3.9. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a abertura da sessão virtual, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente os **documentos de habilitação, declarações (em anexo)** e a **proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o Modelo de Proposta de Preço em anexo, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.1.1. Os documentos de habilitação são aqueles listados no **item 6 do Edital**.
- 4.2. Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcada para a abertura do certame. Os licitantes podem concorrer em **apenas um dos lotes ou em ambos os lotes**, ou seja, o cadastramento da proposta pode ser feito apenas para o primeiro lote, apenas para o segundo ou, querendo participar de ambos, deverão ser cadastradas uma proposta para cada lote, observando-se o valor máximo aceito para cada um deles, nos termos do **item 4.4** deste Edital.
- 4.3. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 4.4. A apresentação da proposta de preço no sistema Comprasnet será feita pela indicação, no campo próprio, do valor ofertado para o lote que o licitante deseja concorrer ou, querendo participar dos dois lotes, deverá indicar uma proposta para cada um deles. A(s) proposta(s) deve(m) contemplar o preço global para o(s) lote(s), ou seja, a proposta deve abranger todos os itens que compõem o lote, em sua totalidade de unidades. Para tanto, não serão aceitos valores superiores a:
- 4.4.1. **R\$ 14.664,77 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** para o **LOTE 1;**e
 - 4.4.2. **R\$ 10.789,55 (dez mil setecentos e oitenta e nove e cinquenta e cinco centavos)** para o **LOTE 2.**

- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.1.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.2. O presente pregão eletrônico adotar para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 5.2.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.5. Os valores unitários, ainda que não sejam objeto de julgamento individual, devem apresentar valores reais, ressalvada a cotação de materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do art. 44, §3º, parte final, da Lei 8.666/93.
- 5.6. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado **para cada lote** desta licitação;
- II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.7. Se a proposta for considerada inexequível, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.9. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.11. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 5.13.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).
- 5.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.21. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 5.23. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. As empresas participantes (ME e EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2. Para fins de habilitação exigir-se-á:
- 6.2.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.2. Relativamente a **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual / Municipal da sede do licitante;

- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93
- h) Certidão Negativa de Falência (art. 31, II da Lei 8.666/93)

6.2.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.2.4.1. A ADASA poderá realizar diligências caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima. Nas diligências, poderão ser verificados quaisquer documentos que possam comprovar as exigências solicitadas, especialmente relatórios executivos, questionários aplicados, contratos e notas fiscais;

6.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação e proposta de preço, quando solicitada, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto Distrital 26.851/2006 e da Lei 10.520/02.

6.4. Além dos documentos de habilitação, o licitante vencedor da etapa de lances, quando convocado para apresentar documentos, deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- d) Declaração que atende os requisitos de habilitação
- e) Declaração de Responsabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/12)
- f) Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019

6.5. Declarações assinalada por meio do Sistema Comprasnet substituem declarações semelhantes às indicadas nas alíneas acima.

6.6. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (com exceção da habilitação técnica), devendo a documentação vencida ou inexistente no SICAF ser apresentada pela licitante, no momento do cadastramento da proposta, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019. Os documentos e declarações que não estiverem abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados pelos licitantes, de forma a complementar o Cadastro Unificado.

6.7. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade, **no prazo de 5 dias úteis, conforme disciplina a Lei Complementar nº 123/06**.

6.8. Ainda que a licitante não encaminhe a documentação, poderá o Pregoeiro verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo. As certidões eventualmente colacionadas pelo Pregoeiro supre a ausência para fins de habilitação.

6.9. A não apresentação das declarações listadas no item 6.4 não impedirá a habilitação do licitante, podendo o Pregoeiro requisitá-las posteriormente, antes da homologação do certame. Em qualquer caso, as Declarações emitidas no Sistema Comprasnet suprem a falta das respectivas Declarações exigidas neste Edital.

7. DAS PENALIDADE

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, bem como em eventual prática dos atos elencados no art. 49 do Decreto 10.024/2019, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, a seguir enumeradas:

- I - advertência;
- II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 3 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.
- 8.2. A impugnação não tem efeito suspensivo e será decidida pelo Pregoeiro, no prazo de dois dias úteis
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.
- 8.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até dois dias úteis por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8.8. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.9. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
- 8.10. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.
- 8.13. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.14. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 8.15. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.17. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.
- 8.18. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, após o julgamento, a adjudicação global caberá à Diretoria da Adasa.
- 9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Programa de Trabalho 04.126.6001.2557.2606 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI. Natureza de Despesa 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 151.

11. DO CONTRATO

- 11.1. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, conforme faculdade prevista no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Homologado o resultado do certame, a ADASA convocará a licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido ou suscitado pela Administração.
- 11.3. As empresas fornecedoras deverão atentar-se para o disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que disciplina a obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, em todos os casos, apenas após o efetivo recebimento definitivo do objeto da licitação.
- 12.2. No caso de atraso no pagamento sem que tenha ocorrido por culpa da empresa fornecedora, ao pagamento será acrescida atualização monetária pelo índice IPCA, *pro rata tempore*, nos termos do Decreto Distrital nº 32.171/2016.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Adasa.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 12.8. Caso haja multa por inadimplemento obrigacional, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.]
- 12.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 12.10.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 12.11. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 14.2. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.
- 14.3. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone 61- 3961-5017 ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.
- 14.7. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.8. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual.
- 14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília, 11 de novembro de 2019

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- Unidade Orçamentária: 2557
- Programa de Trabalho: 18.122.6006.2557.2606
- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recursos: 151
- Unidade Técnica Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo deste documento é de formalizar e justificar a necessidade da aquisição de suprimentos (toner, cilindros e unidade fusor) para a Impressoras Okidata MB491, Okidata MC860 e Xerox Phaser 4510 utilizadas na ADASA, que será feita em dois lotes distintos: o primeiro para suprimentos da marca OKIDATA e o segundo para os suprimentos XEROX.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente, essa Agência possui 12 (doze) impressoras Xerox Phaser 4510, 07 (sete) impressoras Okidata MB491, e 1 (uma) impressora Okidata MC860 para atender a demanda de diversas unidades organizacionais.

3.2. No monitoramento realizado pela equipe do Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - STI, constatou-se a necessidade de aquisição de suprimentos/insumos para repor o estoque de consumíveis das impressoras anteriormente citadas.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Garantir o funcionamento regular dos equipamentos de reprografia, de modo a assegurar a efetividade dos trabalhos cotidianamente desenvolvidos pelo corpo técnico desta Agência Reguladora.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. No contexto legal, os regramentos considerados pela Equipe de Planejamento da Contratação foram:

5.2. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.3. Decreto 39.453/2018 - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

5.4. Lei 10.520 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.5. Conforme estabelecido no art. 1º, §1, da Instrução Normativa 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratações de soluções de TIC do poder executivo federal, "Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente". Assim sendo, esta contratação não será regida por este instrumento normativo, em vista de o valor não atingir o mínimo estabelecido na norma.

6. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.1. Esta contratação atende às orientações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI – 2019; Perspectiva (P2): Orientação ao Usuário; Objetivo Estratégico OE 2.3: Ofertar soluções tecnologicamente atualizadas; Ação 11: Manutemir e atualizar infraestrutura de front end.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global” por lote, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Projeto Básico.

7.2. A justificativa é que se trata da aquisição de bens baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “bens de uso comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os suprimentos para as impressoras devem ser preferencialmente originais, similares ou superiores aos modelos definidos neste Projeto Básico, desde que apresentem compatibilidade e qualidade condizentes com as necessidades do equipamento.

8.2. Para aferição de rendimento dos toners deverão ser apresentados laudos técnicos de acordo com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 19752 para aferição de toners monocromáticos.

9. DA DESCRIÇÃO, VALOR E QUANTITATIVO DE INSUMOS

Lote	Modelo do equipamento	Descrição	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor Total	Valor Total do Lote
Lote 1 - Equipamentos okidata	MB 491	Toner preto cod 44917617	20	R\$ 225,62	R\$ 4.512,40	R\$ 14.664,77
		Cilindro preto cod 44574301	13	R\$ 342,49	R\$ 4.452,37	

	MC 860	Toner Amarelo cod 44059213	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
		Toner Ciano cod 44059215	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	
		Toner Magenta cod 44059214	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
		Cilindro Preto cod 44064016	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	
Lote 2 - Equipamento Xerox	Phaser 4510	Toner cod 113r00712	15	R\$ 265,97	R\$ 3.989,55	R\$ 10.789,55
		Fusor cod 604K50471	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00	
TOTAL						R\$ 25.454,32

9.1. Consagrar-se-á vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o lote, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Projeto Básico.

9.2. O participante que concorrer no lote 1 não estará impedido de concorrer no lote 2.

9.3. O orçamento previsto para a contratação dos bens definidos neste Projeto Básico é de R\$ **25.454,32 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, sendo o valor de referência para o lote 1 de R\$ **14.664,77 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** e para o lote 2 de R\$ **10.789,55 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para Regularidade Fiscal

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico;

10.1.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);

10.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) ;

10.1.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

11. DA GARANTIA

11.1. Os insumos deverão possuir garantia mínima de doze meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do seu recebimento definitivo.

11.2 À esta aquisição, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor

12. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

12.1. Prazo de Entrega

12.1.130 (trinta) dias a partir da emissão de Nota de Empenho pela Contratada.

12.2. Termo de Recebimento Provisório

12.2.1. Declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação.

12.2.2 Para fins de recebimento provisório dos itens adquiridos, o contratado deve apresentar laudo de laboratório de órgão da Administração Pública ou certificado pelo INMETRO, que ateste objetivamente:

1.2.2.3 Que o produto é similar os modelos de referência indicados neste Projeto Básico;

1.2.2.4 Que estão atendidas as Normas aplicáveis;

1.2.2.5 Que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas;

1.2.2.6 Que não existem vazamentos; e que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

12.2.7 Para aferição de rendimento dos toners deverão ser apresentados laudos técnicos de acordo com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 19752 para aferição de toners monocromáticos.

12.3. Termo de Recebimento Definitivo

12.3.1. Declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

12.4. Pagamento dos Equipamentos

12.4.1. O pagamento realizar-se-á por meio de emissão de nota de empenho, conforme previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, que se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:

12.4.1.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);

12.4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

12.4.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

12.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, acima descrito, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

12.6. Assistência Técnica

12.6.1. O atendimento técnico deverá ser de segunda sexta feira, em horário comercial (08h00min as 12h00min – 14h00min as 18h00min) nas dependências da Contratante.

12.6.2. A Contratada deverá fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, abrangidos pela garantia definida no item 8 deste Projeto Básico.

12.6.3. O prazo de início de atendimento deverá ser de até 24 horas contadas a partir da abertura do pedido de correção.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, conforme faculdade prevista no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto conforme especificação e preço constantes neste Projeto Básico;

14.2. Observar as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14.3. Entregar o objeto no endereço da Agência, no prazo estabelecido;

14.4. Prestar garantia contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos suprimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

15.2. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16. DA SUPERVISÃO

16.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará responsável pelo recebimento dos insumos, a quem competirá:

16.1.2. Aprovar os equipamentos entregues pela Contratada;

16.1.3. Medir a eficiência dos atendimentos de garantia e informar possíveis divergências;

16.1.4. Notificar, com a maior brevidade possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

16.1.5. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

ANDERSON LUIZ PORTO COSTA

Regulador de Serviços Públicos

De acordo,

GERALDO ALVES BARCELLOS

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**Pregão Eletrônico 16/2019 ADASA**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Modelo do equipamento	Descrição	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor Total	Valor Total do Lote	
Lote 1	MB 491	Toner preto cod 44917617	20	R\$	R\$	RS
		Cilindro preto cod 44574301	13	R\$	R\$	
	MC 860	Toner Amarelo cod 44059213	2	R\$	R\$	
		Toner Ciano cod 44059215	3	R\$	R\$	

		Toner Magenta cod 44059214	2	R\$	R\$	
		Cilindro Preto cod 44064016	4	R\$	R\$	
Lote 2	Phaser 4510	Toner cod 113r00712	15	R\$	R\$	R\$
		Fusor cod 604K50471	10	R\$	R\$	
TOTAL						R\$

* A proposta de preço deve considerar a soma dos valores unitários.

Prazo de validade da proposta _____ (dias)

Assinatura

data

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico 16/2019

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 16/2019-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 16/2019-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

Referente ao Pregão Eletrônico 16/2019-ADASA ,

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00003754/2019-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 16/2019-ADASA ,

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IX - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

antes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação

mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34219470** código CRC= **D1C325E0**.

